



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão legislativo municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 49.893.225/0001-03, com sede administrativa na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 179, centro, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o senhor **FABIANO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29405117 SSP/SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 267.959.078-30, no uso de suas atribuições legais, vem por meio da presente **NOTIFICAR** o Senhor **JOSÉ ROBERTO RONQUI**, brasileiro, casado, ex-prefeito do município de Palmital/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.315.806-1 e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 707.317.808-68, residente e domiciliado à Rua Pedro Machado da Silva, nº 713, CEP 19973-136, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, que a deliberação quanto ao julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativas ao exercício de 2019 – Processo TC-00004577.989.19-7, ocorrerá na 27ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Palmital, a ser realizada no próximo dia 18 de abril de 2022, com início a partir das 19h30.

Informo, ainda, que nos termos do artigo 187, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, por meio de parecer, opinaram pela aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO


Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-00004577.989.19-7, que decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2019.

Assim sendo, fica Vossa Senhoria e seus procuradores desde já **NOTIFICADOS** para, caso queiram, acompanhar o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2019, na Sessão Ordinária supra citada e/ou realizarem defesa oral em Plenário perante à Câmara Municipal, como garantia fundamental do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, aplicável em todos os processos judiciais ou administrativos.

Seguem anexas, fotocópias do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022. (A visualização da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo e do Processo TC-00004577.989.19-7, poderá ocorrer mediante acesso ao site [www.palmital.sp.leg.br](http://www.palmital.sp.leg.br) ou ainda, mediante solicitação de fotocópia da documentação na Secretaria da Câmara Municipal).

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e distinta consideração e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Palmital/SP, 06 de abril de 2022

  
**Fabiano José dos Santos**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de análise do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2019, Processo TC-00004577.989.19-7, bem como os anexos a ele vinculados e ainda, o parecer prévio emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de agosto de 2021.

O Processo TC-00004577.989.19-7 foi encaminhado a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante sistema SEI (Processo nº 0017011/2021-61), sendo o parecer prévio protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, em 24/11/2021, sob nº 979/2021.

Em conformidade com o disposto no artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, por meio de Memorandos, na data de 26/11/2021, foram enviadas a todos os vereadores desta Casa de Leis fotocópias do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo em epígrafe.

Houve a publicação no Semanário Oficial do Município de Palmital, na edição nº 888, em 03/12/2021, do respectivo parecer prévio e do comunicado que as contas relativas ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Palmital, estavam à disposição, pelo prazo de 60 dias, de qualquer contribuinte, de todos os vereadores e demais interessados, incluindo o ex-prefeito e seus procuradores.

Na publicação houve a ressalva, que o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no § 2º, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e § 1º, do artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, não iria decorrer durante o recesso legislativo, no período de 16 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

Por meio de Notificação Extrajudicial houve a notificação do ex-prefeito José Roberto Ronqui, ora gestor das contas, em atendimento ao devido processo legal e em face dos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Federal) aplicável em todos os processos judiciais ou administrativos, sendo tal notificação recebida em mãos pelo interessado em 08/12/2021, conforme certidão positiva da carta de notificação, devidamente cumprida.

Conforme estabelece o § 1º, do artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital, o processo TC-00004577.989.19-7 permaneceu no setor competente da Câmara pelo prazo de 60 (sessenta) dias a disposição dos vereadores, do ex-prefeito e seus procuradores e demais interessados, e após respeitar o período de recesso entre o dia 16 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, houve o decurso do prazo em 22/03/2022, e nos termos do § 2º do artigo 187 do R.I. por meio do Comunicado nº 20/2022, datado de 23/03/2022, o processo foi enviado ao Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e posteriormente a este Relator para apresentação de parecer opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, passamos a análise do referido processo.

Por meio do parecer constante do evento nº 165.3 do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP, relativo ao exercício de 2019, Processo TC-00004577.989.19-7, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de agosto de 2021, por meio do voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital.

Entre os elementos integrantes dos autos do processo, destacamos:

- 1) Relatório do acompanhamento das contas de 2019 (1º quadrimestre) (evento nº 16.8 dos autos);
- 2) Relatório do acompanhamento das contas de 2019 (2º quadrimestre) (evento nº 41.5 dos autos);
- 3) Relatório da Fiscalização elaborado pelos agentes da fiscalização financeira do TCE/SP - Unidade Regional de Marília – UR 4, em face do artigo 2º, inciso II, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Complementar nº 709/93, com os apontamentos das ocorrências (evento nº 65.44 dos autos);

4) Justificativas (defesa escrita) e documentação apresentadas pelo ex-Prefeito Municipal José Roberto Ronqui, por meio de sua procuradora (evento 107.1 dos autos);

5) Manifestação do Ministério Público de Contas (evento nº 120.1 dos autos) pela emissão de PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL;

6) Pareceres das Assessorias Técnicas, no sentido da emissão de parecer desfavorável às contas anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de Palmital (eventos 140.1, 140.2 e 140.3);

7) Decisão da Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas, em Sessão de 31/08/2021, por meio do voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital - relatório e voto de decisão (eventos nº 165.3 dos autos).

8) Parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2019 (evento nº 172.1 dos autos).

9) Processo Dependente apensado aos autos principais: Processo TC 00011777.989.19-5 (Fiscalização Ordenada), realizada em 25/11/2019, para verificar os Hospitais, UPAs e UBSs.

10) Processos Referenciados apensados aos autos principais:

- Processo TC 00011777.989.19-5, resumo do objeto: Representação acerca da locação de ambulância(s) pela Prefeitura Municipal de Palmital para prestar serviços em evento realizado por Associação Privada;

- Processo TC 00021021.989.19-9, resumo do objeto: Ofício da 2ª Vara do Trabalho de Assis, 20 de setembro de 2019. Processo: 0010122-02.2015.5.15.0100 autores: Giovani de Oliveira Clemente; Cícero Ferreira da Silva, Adilson Mendes do Amaral e Julio Cesar Aparecido Gonçalves. Réus: Piero Construtora Ltda - EPP e Elisangela Rodrigues Tavares Pierobon. Assunto: Encaminha para conhecimento e



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

providências que entenderem necessárias, cópia da decisão de proferida no processo precitado (de nº 0010122-02.2015.5.15.0100), acompanhada do extrato bancário. Subscrito pela Juíza de Trabalho Dra. Bárbara Baldani Fernandes Nunes.

- Processo TC 0002407.989.19-9, resumo do objeto: Ofício nº 329/2019, da Câmara Municipal de Palmital/SP, encaminhando o Requerimento nº 271/2019, de iniciativa do Vereador Francisco de Souza, solicitando sejam tomadas providências necessárias acerca dos horários de expedientes estabelecidos pelo Prefeito do Município de Palmital/SP, nos exercícios de 2018 e 2019;

- Processo TC 00025255.989.19-6, resumo do objeto: Ofício nº 371/2019, da Câmara Municipal de Palmital/SP, encaminhando o Requerimento nº 284/2019, de iniciativa do Vereador Francisco de Souza, solicitando sejam tomadas as providências que julgar necessárias, acerca dos pagamentos de direitos autorais efetuados pela Prefeitura Municipal de Palmital ao ECAD em decorrência de Shows Musicais em Eventos organizados por Terceiros;

- Processo TC 00000224.989.20-2, resumo do objeto: Ofício nº 329/2019, da Câmara Municipal de Palmital/SP, encaminhando o Requerimento nº 271/2019, de iniciativa do Vereador Francisco de Souza, solicitando sejam tomadas providências necessárias acerca dos horários de expedientes estabelecidos pelo Prefeito do Município de Palmital/SP, nos exercícios de 2018 e 2019;

- Processo TC 00006018.989.20-2, resumo do objeto: Ofício nº 008/2020, da Câmara Municipal de Palmital/SP, encaminhando o Requerimento nº 09/2020, de iniciativa do Vereador Francisco de Souza, solicitando sejam tomadas providências que julgar necessárias, acerca do Transporte Escolar realizado com veículos da municipalidade de forma irregular, bem como da não realização de Concurso Público para a contratação de motoristas.

Eis, em síntese, o necessário.

## II- VOTO DO RELATOR

Ao analisar os autos do processo TC-00004577.989.19-7, bem como os seus anexos, e ainda, o processo dependente e os processos referenciados apensados



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

aos autos principais, referente às contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2019, apresentadas pelo ex-prefeito José Roberto Ronqui, verificamos que a Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas, em Sessão de 31/08/2021, por meio do voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital.

Assim, com base na decisão proferida pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ainda, nos relatórios constantes dos autos, nos pareceres das Assessorias Técnicas, no parecer do Ministério Público de Contas e nos demais documentos constantes do processo, este Relator opina pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-00004577.989.19-7, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2019.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 30 de março de 2022.

**Carlos Eduardo da Silva**  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
GESTÃO PÚBLICA**

**Processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital/SP,  
relativo às contas do exercício de 2019, Processo TC-00004577.989.19-7.**

Os membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, acompanham o voto do Relator, Carlos Eduardo da Silva, que opinou pela elaboração de Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-00004577.989.19-7, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2019.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 06 de abril de 2022.

  
**Lukas Ortiz Amatti**  
Presidente

  
**Carlos Eduardo da Silva**  
Relator

  
**Emilene Roberta Damini**  
Revisora





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2022

(Da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

### PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 337 / 2022

C.M. PALMITAL 06 / 04 / 22

*Rel:*  
Rosângela A. Parrilha  
Assistente Legislativo

Dispõe sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-00004577.989.19-7, que decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2019.

Art. 1º Fica aprovado o parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-00004577.989.19-7, que decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2019.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de abril de 2022.

Lukas Ortiz Amatti  
Presidente

Carlos Eduardo da Silva  
Relator

Emilene Roberta Damini  
Revisora



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 06 DE ABRIL DE 2022**

(Da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

**JUSTIFICATIVA:**

Nobres pares:

Apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do § 2º, do artigo 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal, opinando pela aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-00004577.989.19-7, que decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2019.

Ao analisar os autos do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital, verificamos que a causa que levou a emissão de parecer desfavorável por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decorreu da insuficiente aplicação de recurso do FUNDEB, além de outras falhas graves constantes no parecer da E. Segunda Câmara do TCE/SP, nos relatórios de acompanhamento das contas durante o exercício e da Fiscalização elaborado pelos agentes da fiscalização financeira do TCE/SP, nos pareceres das Assessorias Técnicas e no parecer do Ministério Público de Contas.

Assim, considerando a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Palmital pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, elaboramos o presente Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela E. Segunda Câmara do TCE/SP, que decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2019.

Sala de Reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de abril de 2022.

**Lukas Ortiz Amatti**  
Presidente

**Carlos Eduardo da Silva**  
Relator

**Emilene Roberta Damini**  
Revisora

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Dr. Geraldo Coelho, 148 - Centro - Telefone: 18 3351-1387  
CEP 19970-000 - PALMITAL - SP. - e-mail: tdpj@ripalmital.com.br  
CNPJ 49.893.209/0001-10  
OFICIALA: LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO

### **CERTIDÃO DE REGISTRO - TÍTULOS E DOCUMENTOS**

RECEPÇÃO Nº: **25438**

PRENOTAÇÃO Nº: **25438**

APRESENTANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

INTERESSADO: **CAMARA MUNICIAPL DE PALMITA**

NATUREZA: **NOTIFICAÇÃO**

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 13 página(s), fora protocolado sob nº 025438 e registrado eletronicamente na data de 07/04/2022 sob nº R. 21326 Lv. B-56, no Livro B de TÍTULOS E DOCUMENTOS, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Palmital, Estado de São Paulo - CNPJ: 49.893.209/0001-10. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL Natureza: NOTIFICAÇÃO. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Palmital / SP, 07 de abril de 2022. Oficial R\$ 120,37, Estado R\$ 34,30, Sec. da Fazenda R\$ 23,55, Sinoreg R\$ 6,40, Trib.Juстиça R\$ 8,22, MP R\$ 5,83, ISS R\$ 3,72, TOTAL: R\$ 202,39.

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 13 página(s), fora protocolado sob nº 025438, registrado sob nº R. 21326 Lv. B-56 em data de 07/04/2022, e averbado eletronicamente no R. nº 21326 de 07/04/2022, no Livro B de TÍTULOS E DOCUMENTOS, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Palmital, Estado de São Paulo - CNPJ: 49.893.209/0001-10. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL Natureza: NOTIFICAÇÃO. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Palmital / SP, 07 de abril de 2022. Oficial R\$ 18,53, Estado R\$ 5,27, Sec. da Fazenda R\$ 3,61, Sinoreg R\$ 0,98, Trib.Juстиça R\$ 1,27, MP R\$ 0,89, ISS R\$ 0,57, TOTAL: R\$ 31,12.

PALMITAL, 07 de abril de 2022.

  
LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO  
OFICIAL

- Francisco Eduardo dos Santos Oliveira – Oficial Substituto
- Jorge Luis Gil Monteiro – Escrevente Autorizado
- João José Moreira Gonçalves – Escrevente Autorizado
- Rodrigo Zacareli Ferreira – Escrevente Autorizado



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
1197844NT000000090164221

**OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Dr. Geraldo Coelho, 148 - Centro - Telefone: 18 3351-1387  
 CEP 19970-000 - PALMITAL - SP. - e-mail: tdpj@ripalmital.com.br  
 CNPJ 49.893.209/0001-10  
 OFICIALA: LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO

**RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

RECEPÇÃO: **25438**  
 APRESENTANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL  
 INTERESSADO: CAMARA MUNICIAPL DE PALMITA  
 NATUREZA: NOTIFICAÇÃO

PRENOTAÇÃO: **25438**

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **25438** no livro **A-20** do Protocolo de Registro de Títulos e Documentos em **06/04/2022**, tendo sido praticados os atos abaixo em **07/04/2022**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	S. Faz.	R. Civil	T. Just.	I. Mun.	M.Púb.	TOTAL
R. 21326 Lv. B-56 Lv. B-56										- SELO Nº: 1197844NT0000000090164221
			120,37	34,30	23,55	6,40	8,22	3,72	5,83	202,39
AV. 1 -R. 21326 de 07/04/2022 -Lv. Fls.										- SELO Nº: 1197844TI000000009016522F
			18,53	5,27	3,61	0,98	1,27	0,57	0,89	31,12
CONDUÇÃO - PALMITAL										
			95,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,91
MICROFILME										
			6,89	1,97	1,34	0,36	0,47	0,21	0,33	11,57
<b>TOTAIS</b>			<b>241,70</b>	<b>41,54</b>	<b>28,50</b>	<b>7,74</b>	<b>9,96</b>	<b>4,50</b>	<b>7,05</b>	<b>340,99</b>

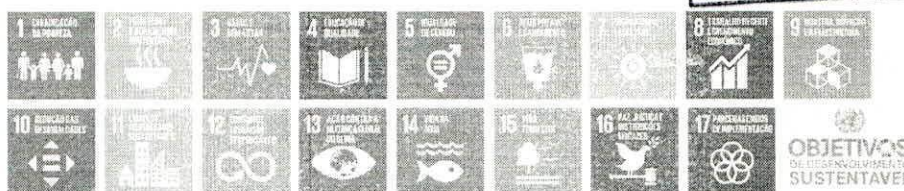
GUIA: **014/2022**MICROFILME: **28**Valor do depósito: **R\$ 0,00**A receber: **R\$ 340,99**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

PALMITAL, 07 DE ABRIL DE 2022.

*LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO*  
 OFICIAL

*Francisco Eduardo dos Santos Oliveira*  
 Francisco Eduardo dos Santos Oliveira - Oficial Substituto  
 Jorge Luis Gil Monteiro - Escrevente Autorizado  
 João José Moreira Gonçalves - Escrevente Autorizado  
 Rodrigo Zacarell Ferreira - Escrevente Autorizado



Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Palmital, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

PELO INTERESSADO



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

SELO DIGITAL  
 1197844NT0000000090164221



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Geraldo Coelho, 148 - Centro - Telefone: 18 3351-1387  
CEP 19970-000 - PALMITAL - SP. - e-mail: tdpj@ripalmital.com.br  
CNPJ 49.893.209/0001-10

OFICIALA: LORRUANE MATUSZEWSKI MACHADO

Certificado nº **2506**

Microfilme: **28**

Registro nº: **21326**

Data Registro: **07/04/2022**

Destinatário(a): **JOSE ROBERTO RONQUI**

Endereço: **RUA PEDRO MACHADO DA SILVA, nº 713**

Bairro:

Cidade: **PALMITAL**

CEP: **19973136**

***CERTIDÃO POSITIVA***

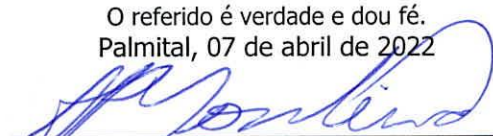
Certifico e dou fé que, na forma da lei foi **CUMPRIDA** a presente Carta de Notificação, conforme descrição abaixo:

**Diligência(s) efetuada(s):**

**1ª - 07/04/2022 - 15:30 - NOTIFICADO(A) ENCONTRADO(A)**

Certifico e dou fé que hoje, nesta cidade, fiz a entrega da primeira via desta notificação, em mãos ao notificado JOSE ROBERTO RONQUI, o qual firmou o respectivo recibo, que fica arquivado neste Serviço Registral.

O referido é verdade e dou fé.  
Palmital, 07 de abril de 2022

  
JORGE LUIS GIL MONTEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADO